

**I ENCONTRO INTERNACIONAL EM  
DIREITO E INOVAÇÃO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E  
EFETIVIDADE DO DIREITO II**

---

P769

Políticas públicas de desenvolvimento e efetividade do direito - II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lais Faleiros Furuya, Marcelo Toffano e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-431-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO II**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

## LIMITES E POTENCIALIDADES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

### LIMITS AND POTENTIALS IN PUBLIC POLICIES IN THE BRAZILIAN EDUCATIONAL SYSTEM

Yuri Nathan da Costa Lannes  
Lais Faleiros Furuya  
Laís Reis Araújo Nazaré

#### **Resumo**

A pesquisa analisa as políticas públicas brasileiras voltadas à inclusão digital no sistema educacional. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, que busca compreender como essas iniciativas governamentais têm fomentado o letramento digital nas escolas. O estudo tem como objetivo principal examinar três políticas públicas: o Plano Nacional de Educação (PNE), o Programa Internet Brasil e a Política Nacional de Educação Digital (PNED), identificando suas potencialidades e limitações na promoção da educação tecnológica. Metodologicamente, adota o método dedutivo, partindo de premissas gerais sobre políticas públicas educacionais até a análise específica de cada política digital. Conclui-se que, embora tais políticas avancem no incentivo à inclusão digital, ainda apresentam fragilidades que exigem maior integração entre os entes federativos. O estudo aponta, portanto, para a necessidade de um diálogo coordenado entre gestores públicos a fim de aprimorar a efetividade das políticas de inclusão digital na educação brasileira.

**Palavras-chave:** Política pública, Inclusão digital, Letramento digital, Sistema educacional brasileiro

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research analyzes Brazilian public policies aimed at promoting digital inclusion within the educational system. It is a qualitative study, of bibliographic and documentary nature, that seeks to understand how these governmental initiatives have fostered digital literacy in schools. The main objective of the study is to examine three public policies: the National Education Plan (PNE), the Internet Brazil Program, and the National Digital Education Policy (PNED), identifying their strengths and limitations in advancing technological education. Methodologically, it adopts the deductive method, moving from general premises about educational public policies to the specific analysis of each digital policy. The study concludes that, although these initiatives represent progress in encouraging digital inclusion, they still present weaknesses that require greater integration among governmental entities. Therefore, it highlights the need for a coordinated dialogue among public managers to enhance the effectiveness of digital inclusion policies in Brazilian education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public policy, Digital inclusion, Digital literacy, Brazilian educational system

## INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar detalhadamente as políticas públicas implementadas no sistema educacional brasileiro, atuando como fomentadoras da inclusão digital. Em termos de contextualização, a educação tecnológica está sendo progressivamente incentivada por iniciativas públicas e estratégias governamentais. Entretanto, apesar de haver essas ações, há limitações que precisam ser pontuadas para auxiliarem no processo de reformulação e aprimoramento das mesmas. Pensando no diálogo entre o Estado, a sociedade e a academia, a presente pesquisa objetiva analisar o Plano Nacional de Educação (PNE), o Programa de Internet Brasil e a Política Nacional de Educação Digital (PNED). No trabalho, essas políticas serão apresentadas em ordem cronológica, com objetivos específicos de pontuar as potencialidades e limitações de cada iniciativa.

A problemática do estudo está em iniciativas governamentais que propõem políticas para promover o letramento digital, porém nos termos do artigo 37, §16 da CF/88, há uma necessidade em investigar os resultados em prol de um eventual aprimoramento. A nova realidade é marcada pela inserção das novas tecnológicas, razão pela qual há uma carência em inserir o processo de aprendizagem nesta nova dinâmica digital. A partir do problema pontual, pretende-se responder a seguinte pergunta: como as políticas públicas brasileiras promovem a inclusão digital no sistema educacional brasileiro e quais são seus limites e potencialidades?

Para responder esta pesquisa, será utilizado um método dedutivo, que partirá de premissas maiores para se alcançar premissas menores. Com uma abordagem qualitativa, haverá uma interpretação de dados, dos quais são inseridos no contexto da pesquisa e a partir do procedimento bibliográfico e documental, será possível identificar a dinâmica dessas políticas e quais são seus efeitos sobre a realidade da inclusão digital no ambiente escolar.

## UM OLHAR ENDEREÇADO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O interesse público é força matriz para o fomento das políticas públicas. Estas por sua vez são produtos resultantes de demandas e do dever governamental em garantir direitos sociais. Deste modo, o presente capítulo cuidará inicialmente do Plano Nacional de Educação, tratando-se de uma política pública potencializadora de uma inclusão digital no processo de aprendizagem.

Instituído pela Lei nº 13.005/2014, a ideia central do Plano Nacional de Educação não é apenas a universalização da educação de qualidade incluindo a alfabetização completa, mas sim o monitoramento contínuo da evolução do cenário educacional por parte nacional, estadual e municipal (Brasil, 2014). A aparição do primeiro PNE decorreu em 1996, com 295 objetivos a serem cumpridos. A partir do caminho traçado pela segunda versão, de 2014 a 2024, o Estado definiu as suas normas, diretrizes, objetivos, todos por dez anos, ou seja, 2014 a 2024. Em decorrência, concedeu aos demais entes; Estados e Municípios, o poder de delimitar discricionariamente suas estratégias internas, obviamente observando os preceitos nacionais (Amadeu et. al. 2020, p. 5).

Não é atoa a existência de uma vigilância dos planos subnacionais de educação, no qual há uma atribuição de criar estratégias por parte dos Estados e os seus respectivos municípios (Portal do Governo Brasileiro, 2024). Por sua vez, quando associado ao desenvolvimento educacional digital, a primeira menção sobre o tema já é no artigo 2º, inciso VII, enfatizando como diretriz o fomento à tecnologia no País. Seguindo este raciocínio, neste universo de novas políticas públicas, a tecnologia estaria presente no processo de aprendizagem, na gestão educacional, na formação de professores e estudantes e a reformulação na parte estrutural do ambiente escolar (Amadeu et. al. 2020, p. 6).

Os efeitos desta estratégia nacional são visíveis em projetos derivados do primeiro e do segundo Plano Nacional de Educação, quais seja, Programa Universidade para Todos, popularmente conhecido como PROUNI e ainda Educação de Jovens e Adultos/ EJA (Amadeu et al, 2020, p. 8). O atual PNE já possibilitou a criação de um cenário dentro de um período de 10 anos, sinalizando a formação de novas relações educacionais e se distanciando de métodos tradicionais.

Com potencialidades traçadas, deve-se evidenciar que as limitações são encontradas nas próprias 20 metas traçadas pelo PNE. Todas elas fomentam a importância de um novo processo de aprendizagem, frente a nova realidade tecnológica. Nesse sentido, evidencia-se que em nenhuma diretriz do Plano há menções específicas à inclusão digital, mas apenas orientações em promover novas estratégias de ensino. Ao deixar de declarar a inserção das novas tecnologias na educação em metas próprias, o resultado é que a importância acaba ficando em segundo plano (Borges *et al.* 2024, p. 4).

Os efeitos positivos da política encontram-se justamente por já fazer menção à essas novas metodologias. Entretanto, os limites então justamente em não atribuir um valor devido à inclusão digital, tendo em vista a ausência de uma meta específica e estratégias para orientar a implementação (Borges *et al.* 2024, p. 5). Isso justifica o conteúdo do segundo capítulo, que

abordará sobre políticas públicas aplicadas com endereçamento à adoção das novas tecnologias no sistema educacional brasileiro.

## OS LIMITES E POTENCIALIDADES DO PROGRAMA DE INTERNET BRASIL

Após as iniciativas do Plano Nacional de Educação, a educação brasileira se deparou com a possibilidade de emprego à novas metodologias de ensino, das quais seriam caracterizadas pela inserção de ferramentas tecnológicas para uma aprendizagem ativa. Deste modo, torna necessário averiguar a segunda política pública: o Programa de internet Brasil, que é responsável pelo desenvolvimento educacional digital.

No que se refere ao Programa de Internet Brasil, consiste em um projeto do Ministério das Comunicações e do Ministério da Educação, com objetivo em promover acesso à internet à estudantes da educação pública, cujas famílias devem ser cadastradas no Cadastro Único. Com auxílio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), o Programa Internet Brasil já está presente na realidade de alunos do ensino fundamental e médio. Segundo os dados atualizados em março de 2024, são 224.952 chips em 159.315 unidades educacionais municipais e estaduais espalhadas nos estados de Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia, Amapá, Pará e Maranhão. Como pré-requisitos, há a necessidade: do referido cadastro, de um aparelho eletrônico, estar matriculado na escola a partir do terceiro ano, não já ter sido beneficiado e por fim estar enquadrado nas normas da própria escola (Ministério da Comunicação, 2024).

Com esse benefício direcionado ao aluno, a indicação das escolas beneficiadas é derivada das Secretarias de Educação, ora dos Estados, ora dos municípios. Assim, são atribuídos os requisitos de seleção para depois realizar a nomeação dessas unidades escolares. No segundo plano, para a participação das escolas precisa-se do cadastro no sistema de Programa Dinheiro Direito na Escola, o qual designará os alunos aderentes aos requisitos (Ministério da Comunicação, 2024).

Regularizado pela Lei nº 14.351/2022, o Programa Internet Brasil detém como finalidade a inclusão digital, a qual é conceituada pelos pesquisadores Aguiar, Fachin e Lannes (2022) como o acesso à internet e meios que alcancem a rede. No primeiro momento, essa política pública tem seu papel de aproximar a realidade educacional ao âmbito digital. Além da maior acessibilidade à informação, essa ferramenta ainda possibilita que atividades educacionais possam ser desenvolvidas extramuros, ou seja, não apenas no ambiente escolar.

Apesar das disposições dos entes governamentais em promover o ensino educacional brasileiro a partir de soluções tecnológicas, é importante considerar algumas fragilidades do programa. A primeira dela é que os alunos aptos à receber os chips de banca larga móvel precisam dispor de um telefone para ter acesso às redes de internet (Secretaria de Comunicação Social). A problemática é que isso denota um outro ponto preocupante, o acesso à política pública de inclusão digital somente ocorre se o indivíduo da educação básica, tiver o celular

Por fim, outro ponto limitador na presente política pública é a cobertura. Como já enfatizado, o Programa Internet Brasil já passou por 7 rodadas e atende apenas 8 estados do Brasil, considerando que há 26 no total e um Distrito Federal. Esses limites pontuais atuam como indicadores no processo avaliativo da política pública, de modo que o resultado são aperfeiçoamentos realizados por entes governamentais. Nesse sentido o último capítulo insere-se como elemento fundamental na pesquisa em andamento, tendo em vista a natureza da política pública de ser recente e fomentadora principal no processo de letramento digital na educação básica.

## O PROGRESSO E DESFALQUES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL

A progressividade da cultura digital no sistema educacional brasileiro é perceptível a partir das análises realizadas até o momento da pesquisa. Neste capítulo haverá o estudo da terceira política pública responsável pela inclusão digital nas escolas. A finalidade deste estudo é verificar como a Lei nº 14.533 da Política Nacional de Educação Digital atuou como protagonista na educação digital.

A PNED, instituído na Lei nº 14.533, sinaliza estratégias de inclusão digital no ambiente educacional, com quatro eixos fortalecedores de projetos que aproxime os cidadãos à educação tecnológica. São eles: inclusão digital, educação digital escolar, capacitação e especialização digital e pesquisa e desenvolvimento em Tecnologias da informação e comunicação (Brasil, 2023).

Neste momento é possível realizar umnexo de compatibilidade entre o artigo 2º da Lei nº 14.533/2023, inciso VI e a política pública do Programa internet Brasil. O respectivo dispositivo sinaliza a necessidade de implementar materiais de acesso à internet dentro das salas de aulas objetivando a internacionalização entre os docentes e os discentes. Conforme visto anteriormente, o Programa internet Brasil prevê a disponibilização de chips para acesso à internet gratuita possibilitando as atividades dentro e fora das escolas (Ministério da

Comunicação, 2024). Logo, indica-se uma comunicação entre os programas definidos, no qual são projetados em prol da adequação à educação digital.

Observa que a PNED fomenta o processo de capacitação e conscientização de professores que manusearam esses equipamentos. As metas são definidas para sinalizar todos os efeitos da seara digital, qual seja, a cultura, os direitos à proteção de dados pessoais e até mesmo a sensibilização ética no uso de equipamentos tecnológicos (Brasil, 2023). Vale enfatizar que quando inserido no ambiente escolar básico, a PNED atenta-se à formação crítica referente à estrutura tecnológica e as informações fornecidas por ela. Inclusive, a lei analisa também a formação do conhecimento por parte da maioria instrumentos digitais, ou seja, aparelhos telefônicos até ao armazenamento na nuvem. Nos termos legais da PNED, quando analisados sobre ótica da educação básica, há um olhar para os que serão submetidos à tecnologia, quem irá repassar o conhecimento crítico sobre ela, o fornecedor destas ferramentas e por fim, aquele que irá desenvolvê-la (Garofalo, 2023).

Mesmo com essas facilidades, merece expor os obstáculos que vêm sendo identificado neste estudo. O primeiro deles é a desigualdade do acesso à internet. Segundo um estudo realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Insper em 2023, no cenário escolar, verificou-se que a porcentagem de alunos negos e pardos com acesso à internet variava de 49 a 50%, contra 57% de alunos brancos. Outro limite pontual é a desigualdade na região. O Centro Regional de Estados para Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) identificou que as regiões de centro-oeste e do Sudeste tinha em 2023, uma conexão mais veloz que as demais. Nas regiões rurais, 51% das redes tinha menos de 50 MBps de velocidade, em contrapartida com o cenário urbano que apenas 33% das escolas tinha uma internet com velocidade menor que 50 MBps (Filgueiras, 2024).

Nota-se que se trata de uma política pública que adota termos específicos da realidade tecnológica no ambiente educacional. São normas e orientações definindo sobre a base curricular, formação de alunos e professores e a disponibilidade de tecnologias da informação e comunicação para o letramento digital. Apesar de notar a estrutura da inclusão digital solidificada pela PNED, evidência que ainda há limitações que precisam ser observadas pelas esferas governamentais.

## CONCLUSÃO PARCIAL

Diante da exposição das três políticas públicas que correlacionam à noção de desenvolvimento educacional digital, é possível identificar que em todas haviam um interesse

no empreendedorismo tecnológico, especialmente naquelas direcionadas ao ambiente escolar. São diretrizes determinando fatores sobre a educação por si só, na gestão, na infraestrutura, no financiamento e ainda na qualificação de profissionais, todos fomentadores da educação digital.

Nas iniciativas governamentais analisadas, há orientações que desejam a inclusão digital no sistema educacional brasileiro. Mostrou-se que o Plano Nacional de Educação, apensar de metas genéricas sobre a modernização da educação básica, já se mostrou interessado em novas metodologias diferentes das tradicionais. No segundo momento, o Programa de Internet Brasil adveio com uma iniciativa prática em disponibilizar um acesso à internet no processo de aprendizagem ativo. Por fim, a Política Nacional de Educação Digital despontou como principal fomentadora da educação digital.

Apesar de potencialidades, foi possível identificar limites de cada uma das políticas públicas analisadas. Permite-se concluir parcialmente que as iniciativas atendem seus objetivos, porém há a necessidade do diálogo conjunto entre os entes governamentais nas etapas de refinamento. Com o estudo em andamento, pretende-se estudar com maior profundidade estes limites e vantagens, usando para isso dados científicos e pesquisas que já ocorrem no campo de inclusão digital na educação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Alexandre Kehring Veronese; FACHIN, Jéssica Amanda; LANNES, Yuri Nathan da Costa. Políticas Públicas De Acesso E Universalização Da Internet No Brasil E Cidadania Digital. **Revista de Direito Brasileira**. Florianópolis, v. 32, n. 12, p. 110-129, mai/ ago. 2022

AMADEU, Claudia Vicci; DA SILVA, Renan Antônio; FERNANDES, Fabiana Parpinelli Gonçalves; DO NASCIMENTO, Lilian Cristina Gomes. Políticas públicas educacionais de tecnologias digitais: revisão bibliográfica e pesquisa documental. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**. Santos, v. 13, n. 29, jan./ abril 2021.

AMARAL, Hudson Fernandes. CASTRO SILVA, Wendel Alex. OLIVEIRA SANTOS, Andreia. Indicador de Valor público e sua relação com a accountability. **Administração pública e Gestão Social**, v. 14, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/12345>. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/36763658/publicacao/36765691>. Acesso em: 07 abr. 2025.

COSTA, Maria Luisa Furlan. FRANÇA, Fabiane Freire. DOS SANTOS, Renata Oliveira. As Novas Tecnologias Digitais De Informação E Comunicação No Contexto Educacional Das Políticas Públicas: Possibilidades De Luta E Resistência. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 21, n. 3, p. 645–661, 2019. DOI: 10.20396/etd.v21i3.8654687. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8654687>. Acesso em: 07 abr. 2025.

DO PORTAL DO GOVERNO. **Governo de SP lança Estratégia de Governo Digital e novo aplicativo para servidores. Governo do Estado de São Paulo**, São Paulo, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-lanca-estrategia-de-governo-digital-e-novo-aplicativo-para-servidores/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FILGUEIRAS, Iago. Inclusão digital no Brasil: uma necessidade. **ICL Notícias**, 21 ago. 2024. Disponível em: <https://nic.br/noticia/na-midia/inclusao-digital-no-brasil-uma-necessidade/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

GAROFALO, Débora. **O que você precisa saber sobre a Política Nacional de Educação Digital**. Revista Educação. Fev. 2023. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2023/02/17/politica-nacional-de-educacao-digital/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Governo de São Paulo distribui livros digitais em com graves erros no conteúdo. **CBN**. São Paulo, 31 de ago 2023. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/418369/governo-de-sao-paulo-distribui-livros-digitais-om.htm#:~:text=No%20final%20de%20julho%2C%20o,comprados%20pelo%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. **Programa Internet Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/internet-brasil>. Acesso em: 07 abr. 2025.

PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. Plano Nacional de Educação. **Relatórios de Avaliação e Monitoramento dos Planos municipais de Educação**. 2024. Disponível em: <https://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php>. Acesso em: 07 abr. 2025.

PORTAL DA EDUCAÇÃO. **Secretaria Escolar Digital**. Disponível em: <https://sed.educacao.sp.gov.br/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

PORTAL DA EDUCAÇÃO. **Saiba como utilizar os serviços da Secretaria Escolar Digital**. 2017. Disponível em: <https://sed.educacao.sp.gov.br/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n.º 67.799, de 13 de julho de 2023. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67799-13.07.2023.html>. Acesso em: 07 abr. 2025.